## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE NOVA VALQUEIRE

### **ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º. A Associação Comunitária de Moradores de Nova Valqueire, doravante denominada **ACMNV**, é uma associação de pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, inclusive o Código Civil.

Artigo 2°. A ACMNV tem sede à Rua Lagoa Funda, s/n, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21330-270.

Artigo 3°. A ACMNV tem personalidade distinta de seus associados, não respondendo estes, individualmente, pelos compromissos por aquela assumidos.

Parágrafo único: a ACMNV possui duração de prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II Da Abrangência e dos Objetivos

Artigo 4°. A Associação Comunitária de Moradores de Nova Valqueire abrange os seguintes logradouros:

- Praça José Henrique Rodó;
- Praça Pardinho;
- Praça Rubiácea/Vantuil;
- Rua Água Comprida;
- Rua Águas Mornas;
- Rua Arcozelo (até a Rua Porto Sávio);
- Rua Capim Branco;
- Rua Cardo Santo:
- Rua Contenda;
- Rua das Rosas (lado par, das ruas Luiz Beltrão até a Tejo);
- Rua Divina Misericórdia;
- Rua Guapimirim;
- Rua Lagoa Funda;
- Rua Mata Grande;
- Rua Moita Bonita;
- Rua Nova Odessa;

- Rua Nova Sardenha;
- Rua Novo Cruzeiro:
- Rua Ouro Branco;
- Rua Palotina:
- Rua Planalto Mineiro;
- Rua Poços de Caldas;
- Rua Porto Santana;
- Rua Recreio;
- Rua Rochedo:
- Rua Rosário Oeste;
- Rua Tombos:
- Rua Três Pontas;
- Rua Turvânia.

#### Artigo 5°. A ACMNV tem como objetivo:

- I. Cooperar para o desenvolvimento urbano;
- II. Zelar pela tranquilidade de seus associados;
- III. Buscar a melhoria das condições de vida no loteamento;
- IV. Cultivar a vida associativa:
- Representar os interesses da associação e seus associados junto aos órgãos públicos;
- VI. Implementação de atividades culturais, recreativas, de esporte e lazer para seus integrantes.

#### Artigo 6°. Dentre as atividades da ACMNV, estão:

- I. Vigilância e segurança das partes comuns, dentro de suas possibilidades financeiras e estatutárias;
- II. Limpeza, conservação e manutenção das áreas comuns;
- III. Controle de acesso de veículos e pedestres;
- IV. Controle e operação do uso das áreas e partes comuns;
- V. Implementação de regras de convivência comunitária;
- VI. Atuação junto aos órgãos públicos e empresas privadas visando alcançar os referidos objetivos.

# CAPÍTULO III Dos associados

Artigo 7º. São associadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que manifestaram seu interesse no ingresso na associação, perante qualquer instrumento de cadastro disponibilizado.

Artigo 8°. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados EFETIVOS: os associados que são proprietários ou os com proprietários residentes há mais de 2 anos ou inquilinos residentes no logradouro há mais de 4 anos, na área residencial abrangida pela ACMNV;
- Associados CONTRIBUINTES: os associados, em pessoa física, que não são proprietários ou residentes da área residencial da ACMNV;
- Associados BENEMÉRITOS: os associados, em pessoa física ou jurídica, que, independentemente do local de residência, prestam serviços considerados como relativos aos objetivos da ACMNV.

Parágrafo único: a diretoria da ACMNV pode, de forma justificada, indeferir os pedidos de associação de associados CONTRIBUINTES ou BENEMÉRITOS.

# CAPÍTULO IV Dos direitos e deveres

Artigo 9°. São direitos dos associados:

- a. Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;
- b. Participar das Assembleias;
- c. Votar nas Assembleias;
- d. Propor a admissão de novos associados;
- e. Oferecer sugestões à diretoria relativo ao interesse da comunidade e aperfeiçoamento dos trabalhos executados;
- f. Solicitar, por meio de requerimento, à diretoria qualquer documento sob a administração da ACMNV, para exame ou consulta;
- g. Oferecer denúncia de qualquer transgressão das normas de convivência comunitária fixadas.
- §1 °. Somente os associados em dia com suas obrigações estatutárias gozarão das prerrogativas das alíneas 'a' e 'c'.
- §2º. Todo e qualquer documento solicitado deverá ser entregue dentro de prazo fixo estipulado pela administração da ACMNV, sem distinção de qualquer natureza.
- §3º. Associados BENEMÉRITOS e CONTRIBUINTES podem votar nas matérias a que estiverem direta e intrinsecamente ligados e por elas sejam afetados.

#### Artigo 10. São deveres dos associados:

- a. Cumprir as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos e outras normas adotadas pela associação;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da associação e ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que porventura ocasionarem ou que sejam ocasionados por seus representantes, empregados ou visitantes;

- c. Acatar as decisões dos órgãos da associação;
- d. Não utilizar a sede, seus bens e demais dependências para propaganda político-partidária;
- e. Não utilizar os funcionários da associação para serviços particulares;
- f. Pagar pontualmente as suas contribuições, ordinárias ou extraordinárias.

# CAPÍTULO V

## Dos órgãos e seu funcionamento

### Artigo 11. São órgãos da ACMNV:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria Executiva;
- O Conselho Fiscal:
- As Comissões.

Parágrafo único: As comissões serão instituídas ou diluídas por ato exclusivo do Presidente da ACMNV.

Artigo 12. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ACMNV, constituído pelos associados quites com suas obrigações pecuniárias.

Artigo 13. Aos associados que não estejam em dia com suas obrigações para com a associação, é facultado participar dos trabalhos das assembleias, não tendo, no entanto, direito a voto, sendo-lhes vedado participar da mesa.

# SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Ordinariamente:
  - a. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
  - b. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
  - c. Discutir e votar o orçamento anual da ACMNV, apresentado pela Diretoria Executiva com parecer favorável do Conselho Fiscal;
  - d. Aprovar as contas da Administração.
- II. Extraordinariamente
  - a. Deliberar sobre a destituição de qualquer membro dos órgãos da ACMNV;
  - b. Deliberar sobre quaisquer assuntos de responsabilidade da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sempre que estes entenderem por bem submetê-las à prévia autorização da assembleia;
  - c. Autorizar a aplicação dos recursos do fundo de reserva, aprovada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

- d. Apreciar, em grau recursal, as questões decididas pela Diretoria, ou Conselho Fiscal;
- e. Deliberar sobre atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis de valor relevante;
- f. Deliberar sobre a mudança da sede da ACMNV;
- g. Deliberar sobre processo de exclusão de associado, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- h. Deliberar sore modificação do presente estatuto, proposta pela Diretoria Executiva:
- Deliberar sobre a dissolução da ACMNV, caso se torne impossível a realização de seus fins, definindo o destino de seu patrimônio;
- j. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e sobre todas e quaisquer outras matérias em que os interesses da ACMNV aconselhem submetê-las à Assembleia Geral;
- Artigo 15. As decisões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
- Artigo 16. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no mês de janeiro de cada ano. As Extraordinárias, a qualquer tempo.
- Artigo 17. As assembleias serão presididas por associado indicado pela Diretoria Executiva ou por eleição simples, podendo o Presidente da ACMNV, com anuência da Assembleia, presidir a mesma.
- Artigo 18. As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, com ampla divulgação. Havendo urgência, no prazo mínimo de 5 dias.
- Artigo 19. A convocação das AGOs se dará por ato do Presidente da Associação ou, em sua omissão, por ato do Presidente do Conselho Fiscal.
- Artigo 20. Os pedidos de assembleia geral extraordinária por interposição de recurso devem ser avaliados pela Diretoria Executiva em até 30 dias, devendo a recusa estar justificada.
- Artigo 21. O edital de convocação explicitará o dia, hora e local da reunião, além da ordem do dia, não podendo nela serem decididos assuntos não incluídos na "ordem do dia".
- Artigo 22. As assembleias gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 5% do total de associados e em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.
- Artigo 23. Todas as ATAs das assembleias deverão ser reconhecidas em cartório, com assinatura do presidente da mesa, presidente da ACMNV e secretário da mesa.
- Artigo 24. Nas assembleias não se admitirá a representação de associados pessoas físicas por procuração. As procurações de representação de pessoa jurídica deverão possuir firma reconhecida.

Artigo 25. A aprovação das demonstrações financeiras e das contas exonerará de responsabilidade a Diretoria Executiva, salvo erro, dolo, fraude ou coação.

Parágrafo único: as assembleias gerais poderão ser convocadas mediante requerimento assinado por 20% do total de associados, inadimplentes ou não.

### SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

- Artigo 26. A Diretoria Executiva será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, e, no mínimo, 3 Diretores Administrativos, nomeados.
- §1º. Os cargos de secretariado, tesouraria e direção são de livre nomeação e exoneração, de competência do Presidente.
- §2º. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser empossados em Assembleia Geral, após o processo eleitoral.
- §3º. Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro Geral podem requisitar ao Presidente a nomeação de um 1º Secretário e/ou um 1º Tesoureiro.
- Artigo 27. São válidos todos os atos da Diretoria que não contrariem o presente estatuto.
- Artigo 28. O mandato da Diretoria Executiva tem prazo de 2 anos, sendo ilimitada a reeleição.
- Artigo 29. A Diretoria Executiva deve ser assessorada por pelo menos um advogado e um contador.
- Artigo 30. É facultado ao membro da diretoria tirar licença de no máximo 60 dias.

#### Artigo 31. Compete à Diretoria Executiva:

- A) Manter sob sua guarda e administrar os bens da Associação, respondendo por eles perante a Assembleia Geral;
- B) Promover os meios de arrecadação de receita e autorizar, mediante a realização de despesas orçamentárias, além de outras inadiáveis, ambas até o limite de 80% da receita mensal;
- C) Recolher mensalmente 10% da receita mensal para o Fundo de Reserva que deverá ser utilizado para fins de pagamentos de dívidas, custas judiciais, débitos fiscais ou obras aprovadas, com autorização da Assembleia Geral;
- D) Recolher mensalmente 10% da receita mensal para o Fundo de Emergência que somente poderá ser utilizado para medidas urgentes, com autorização do Conselho Fiscal;
- E) Decidir, nos termos deste estatuto, sobre qualquer pretensão ou sugestão e sobre pedidos de reconsideração de atos formulado pelos associados;
- F) Aplicar penas disciplinares, obedecidas as disposições estatutárias;

- G) Admitir, punir, licenciar ou dispensar os empregados da Associação, respeitando a legislação;
- H) Tomar medidas administrativas e jurídicas contra qualquer pessoa que tenha desviado ou se apropriado indevidamente de bens pertencentes à Associação;
- I) Decidir sobre o encaminhamento das seguintes matérias à Assembleia Geral:
  - a. Proposta, devidamente fundamentada, visando a reforma parcial ou total do Estatuto;
  - b. Pedidos de crédito e despesas extraordinárias;
  - c. Filiação ou desvinculação da associação à entidades superiores;
  - d. Recurso contra alguma deliberação de algum órgão da associação, com resposta em até 30 dias corridos;
  - e. Decidir sobre os assuntos administrativos da associação, não previstos nos números anteriores, que não contrariem o presente estatuto;
- J) Apresentar ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de 45 dias, as prestações de contas mensais;
- K) Convocar reuniões com o Conselho Fiscal, quando necessário.

#### Artigo 32. Compete ao Presidente da Associação:

- A) Representar e defender a associação e a Diretoria Executiva, podendo constituindo procurador, quando necessário, para representar a associação, inclusive judicialmente;
- B) Administrar a associação, exercendo suas competências e fazendo valer suas próprias deliberações e as dos órgãos da associação, assim como o estatuto e a legislação vigente;
- C) Convocar e presidir o início dos trabalhos das Assembleias;
- D) Convocar a Assembleia Geral, quando houver assunto urgente a resolver;
- E) Nomear, no prazo de 08 dias, os Diretores que comporão a Diretoria, a contar da assembleia que o eleger ou da renúncia de algum diretor;
- F) Assinar correspondência e expediente da associação, podendo delegar poderes para tal fim ao Secretário Geral;
- G) Licenciar diretores e designar substitutos interinos ou não;
- H) Superintender os serviços a cargo dos Diretores, preservando a harmonia administrativa:
- I) Criar comissões para estudos e soluções de questões de interesses administrativos;
- J) Providenciar o comparecimento do Vice-Presidente e Diretores às reuniões das comissões e às assembleias;
- K) Apresentar, anualmente, o relatório das atividades desempenhadas;
- L) Assinar documentos e contratos em nome da associação;
- M) Autorizar despesas, no limite de 3 salários-mínimos;
- N) Resolver qualquer assunto urgente e imprevisto dando conta à Diretoria em reunião subsequente;
- O) Levar ao conhecimento da assembleia geral quaisquer problemas que estejam obstruindo o funcionamento da associação.

### Artigo 33. Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- B) Dirigir e praticar como delegado do presidente, os atos da presidência que lhe forem expressamente atribuídos;
- C) Participar das reuniões das Comissões.

#### Artigo 34. Compete aos Diretores:

- A) Preparar projetos de trabalho na área a que foi designado;
- B) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;
- C) Criar equipes de trabalho com voluntários;
- D) Requerer injeção financeira em projetos, devidamente apresentados para a Diretoria:

#### Artigo 34. Compete ao Secretário Geral:

- A) Preparar as pautas a serem submetidas à Diretoria inclusive pautas de reuniões e de assembleia:
- B) Dar conhecimento, aos associados, de assuntos tratados nas reuniões da Diretoria, quando forem de interesse geral;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade a correspondência e documentação da associação;
- D) Redigir as ATAs e documentos necessários.

#### Artigo 35. Compete ao Tesoureiro Geral:

- A) Organizar, fiscalizar e manter em dia a contabilidade da associação;
- B) Efetuar recebimento e pagamento de despesas autorizadas, se solicitado pela presidência;
- C) Organizar os balancetes mensais e o balanço anual;
- D) Realizar compras autorizadas;
- E) Manter em dia o inventário dos bens e os valores da associação;
- F) Auxiliar o presidente na elaboração de todo balancete e previsão orçamentária.

## SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto de 01 Presidente e 2 conselheiros membros, eleitos, que não podem ser participantes da Diretoria, com mandato de 1 ano.

Parágrafo único: Serão eleitos, também, dois suplentes, que substituirão os membros efetivos em caso de renúncia.

### Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Orientar a Diretoria quanto aos gastos;
- B) Aprovar despesas de até 7 salários mínimos;

- C) Aprovar os balancetes mensais e anuais da Diretoria Executiva;
- D) Reunir-se ao menos semestralmente com a Diretoria Executiva.

Artigo 38. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a mais de 03 sessões consecutivas, devendo ser substituído por membro indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal, com aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de não concordância sobre o substituto, deverá ser eleito um novo membro em Assembleia.

## CAPÍTULO VI Das eleições

Artigo 39. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 40. As disposições da eleição e regras para inscrição de chapa e votação serão informadas no edital de convocação da assembleia, sendo garantido o direito de inscrição de chapa até 3 dias antes da assembleia.

Artigo 41. O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Artigo 42. Serão impugnadas as chapas que contiverem membros não-associados ou associados inadimplentes com suas obrigações.

§1º. Só poderão se candidatar a cargos eletivos os associados EFETIVOS, precisando:

- a) Se proprietário, residir na área da ACMNV;
- b) Se residente com proprietário, ter autorização deste;
- c) Se inquilino, possuir contrato com vigência durante a duração do mandato.
- §2º. É vedado o parentesco de associados na mesma chapa, assim como a nomeação de familiares para os cargos nomeados.
- §3º. É proibida a candidatura para Presidente da ACMNV ou para qualquer cargo eletivo de ex-presidente que foi destituído ou que não teve suas contas aprovadas ao final do mandato.

## CAPÍTULO VII Do Patrimônio, Dissolução e Liquidação da Associação

Artigo 43. O Patrimônio da Associação compreende:

- a) Os bens móveis adquiridos sob qualquer título;
- b) As contribuições espontâneas;

- c) As contribuições dos associados;
- d) Os bens imóveis que vierem a ser adquiridos;

Parágrafo Único: O patrimônio da associação ficará sob a guarda e administração da Diretoria Executiva.

- Artigo 44. Em caso de emergência ou calamidade na administração da associação ou na sociedade como um geral, poderá a Assembleia Geral instituir um mandato emergencial, de 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, cujo funcionamento será definido na assembleia que o institua.
- Artigo 45. O mandato emergencial terá como objetivo organizar a administração da ACMNV e convocar assembleia para eleição de novo corpo diretivo.
- Artigo 46. Durante o mandato emergencial, são dispensados os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo a assembleia definir os cargos do mandato.
- Artigo 47. A ACMNV só poderá ser dissolvida quando esgotados todos os recursos para sua sobrevivência, inclusive o mandato emergencial, fato reconhecido em assembleia geral e registrado em ATA.
- Artigo 48. A assembleia de dissolução da associação deverá ser convocada com 30 dias de antecedência.
- Artigo 49. Aprovada a dissolução, a assembleia elegerá uma Comissão de 5 membros que organizará as deliberações feitas pela assembleia e os trâmites necessários para a dissolução.
- Artigo 50. Os associados, em assembleia para dissolução, decidirão o destino do patrimônio, de forma discriminada.

# CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

- Artigo 51. Somente os associados EFETIVOS ADIMPLENTES podem exercer cargos nos órgãos da ACMNV.
- Artigo 52. Se o associado efetivo ocupante de algum cargo na ACMNV perder algum dos requisitos de associado EFETIVO, será considerado automaticamente destituído do cargo, devendo seguir o disposto neste estatuto.
- Artigo 53. Deverá ser convocada assembleia geral extraordinária para novas eleições, no prazo de 30 dias, nos seguintes casos:
  - a) Se o Presidente da ACMNV renunciar ou for destituído enquanto o cargo de Vice-Presidente estiver vacante;
  - b) Se os membros todos do Conselho Fiscal renunciarem ou forem destituídos;

c) Se o Presidente da ACMNV se ver em situação de administrar sozinho, estando vacantes os cargos de Vice-Presidente, secretariado, tesouraria e de direção.

# CAPÍTULO IX Do Orçamento

Artigo 54. O orçamento da associação será elaborado e publicado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, devendo ser amplamente divulgado, no mês de dezembro de cada ano, prevendo a receita e fixando as despesas, levando-se em consideração os objetivos da gestão para o ano seguinte.

Parágrafo único: Será automaticamente prorrogado para o exercício seguinte o orçamento em vigor se até 31 de dezembro a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal não tiverem aprovado e publicado um novo orçamento.

Artigo 55. A taxa mensal cobrada pela ACMNV dos associados sofrerá, automaticamente, um reajuste anual levando em consideração a inflação e a taxa SELIC.

Artigo 56. O presente estatuto, depois de lido e aprovado pela assembleia geral, entra em vigor, revogando o estatuto anterior e todas as disposições em contrário e levará o nome dos membros que o elaboraram.

Local, data Membros, assinatura